

Ministério do Trabalho
e

Previdência Social

DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA



CARTEIRA PROFISSIONAL

LEGISLAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI N.º 5.452 DE 1/5/43, ALTERADO PELO
DECRETO-LEI N.º 229 DE 28/2/67

“Art. 13 — É obrigatória a Carteira Profissional prevista neste Capítulo, para o exercício de qualquer emprego, ainda que em caráter temporário, e para o exercício, por conta própria de atividade profissional remunerada.”

“Art. 20 — É gratuita a emissão da Carteira Profissional, devendo o interessado, no ato de prestar declarações, entregar 2 (dois) exemplares de sua fotografia, nas condições determinadas no artigo 19, uma das quais será aposta à 2.ª via da fôlha ou ficha de declaração, que ficará arquivada na Delegacia de origem, e a outra destinada à Carteira.

Parágrafo único — A primeira via da fôlha ou ficha de declarações será enviada ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, para fins de controle e estatística.”

“Art. 21 — Esgotando-se o espaço da Carteira Profissional destinado a anotações, o interessado deverá obter outra, também gratuitamente, observadas as disposições anteriores, devendo constar da nova o número e série da Carteira Profissional anterior.

§ 1.º — Com exceção do caso previsto neste artigo, a emissão da 2.ª via da Carteira Profissional estará sujeita ao pagamento de emolumentos de 1/80 (um oitenta avos) do maior salário-mínimo vigente no País, sofrendo a emissão das demais vias um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o emolumento pago pela anterior.

§ 2.º — No caso de extravio ou inutilização da Carteira Profissional por culpa da empresa, fica esta obrigada ao pagamento de 1/8 (um oitavo) do salário-mínimo vigente na localidade, a título de indenização pela nova emissão, sem prejuízo das cominações previstas neste Capítulo.’

“Art. 22 — Os emolumentos a que se refere o artigo anterior serão recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante a expedição de guias pelo órgão competente, creditada a respectiva receita à conta do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

"Art. 29 — A Carteira Profissional será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir a qual terá o prazo improrrogável de 48 horas (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob as penas cominadas neste Capítulo.

§ 1.º — As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja êle em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta.

§ 2.º — A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo importará na lavratura de auto de infração pelo agente da inspeção do trabalho.

§ 3.º — Na hipótese do § 2.º, independentemente da lavratura do auto de infração, cabe ao agente da inspeção do trabalho, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente para o fim de se instaurar o processo de anotação."

"Art. 30 — Os acidentes de trabalho serão obrigatoriamente anotados, pelo Juízo competente, na Carteira Profissional do acidentado."

"Art. 36 — Recusando-se a empresa a fazer as anotações a que se refere o artigo 29, ou a devolver a Carteira Profissional recebida, poderá o empregado comparecer, pessoalmente ou por intermédio de seu sindicato, perante a Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação."

"Art. 55 — Incorrerá na multa de valor igual a (um) salário-mínimo regional a empresa que infringir o art. 13 e seus parágrafos."

"Art. 375 — Mulher nenhuma poderá ter o seu horário de trabalho prorrogado, sem que esteja para isso autorizada por atestado médico oficial, constante de sua Carteira Profissional.

Parágrafo único — Nas localidades em que não houver serviço médico oficial, valerá para os efeitos legais o atestado firmado por médicos particulares em documento em separado."

"Art. 378 — Na Carteira Profissional da mulher, serão feitas, em folhas especiais, as anotações e atestados médicos previstos neste Capítulo, de acordo com os modelos que forem expedidos."

REGRAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

A distração é um dos maiores fatores de acidentes. Trabalhe com atenção e dificilmente se acidentará.

A oficina é lugar de trabalho. As brincadeiras devem ser reservadas para as horas de folga.

Seus olhos não se recuperam depois de perdidos. Use óculos protetores sempre que o seu trabalho o exigir.

A pressa é companheira inseparável dos acidentes. Faça tudo com tempo para trabalhar bem e com segurança.

Quando não souber ou tiver dúvida sobre algum serviço, pergunte ao seu mestre ou capataz, para prevenir-se contra possíveis acidentes.

As suas mãos levam para casa o alimento para sua família. Evite pô-las em lugares perigosos.

Não deixe táboas com pregos espalhadas pela oficina, porque podem ser causa de sérios acidentes.

Comunique ao seu chefe toda e qualquer anormalidade ou defeito que notar na máquina ou ferramenta que fôr utilizar.

Não improvise ferramentas, procure uma que seja adequada para seu serviço.

Lembre-se que você não é o único no serviço e que a vida do seu companheiro é tão preciosa quanto a sua.

Utilize em seus trabalhos ferramentas em bom estado de conservação, para prevenir possíveis acidentes.

Não fume em lugares onde se guardam explosivos e inflamáveis.

Coopere com seus companheiros em benefício da segurança de todos e siga os conselhos de seu chefe ou feitor.

O hábito de usar cabelos soltos durante o serviço tem dado causa a graves e irreparáveis acidentes. Use touca protetora quando seu trabalho a reclamar.

Manda a lei que o seu patrão forneça os equipamentos de proteção que você necessita para o trabalho; mas você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aprendida, para evitar maiores desgraças.

Todo acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você fôr acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você fôr vítima de um acidente. Amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda as recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre sôbre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sôbre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) ALEXANDRE MARCONDES FILHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA PROFISSIONAL

95307

Número.....

243

Série.....



Polegar direito



Assinatura do portador

Mario Schenberg

Nome

Mário Schenberg

Nascido em

Lerzanópolis

Filho de

a 2 de julho de 1914
Salomão Schenberg

Estado civil

solteiro

Côr

br.

Altura

Instrução

sem

Profissão

Residência

Av. Atlântica, 293 -
apto 103

Sindicato

Cart. Id. n.º 429494 São

ESTRANGEIROS

Paulo

Chegado ao Brasil em

Naturalizado em

Casado com

Nascido em

Carteira de estrangeiro n.º

Emitida em

Observações

a 25 de julho de 1969
Renegeu

Assinatura do funcionário

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Cidade

de Rio de Janeiro

Estado

de Guanabara

Rua

Dr. Wenceslau Braz

n.º

21 fundos

Espécie de Estabelecimento

Pesquisas e Ensino

Natureza do cargo

Professor de Carro

Data da admissão

de 12 de abril de 1968

Registro n.º

livro 1 a fl. 63

Remuneração (especificada)

R\$ 1.000,00 (Um mil e cem reais mensais)

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

JOSÉ MACHADO DE FARIA

Director Executivo

Assinatura do empregador

Data da saída

31 outubro de 1969

José Machado de Faria

Assinatura do empregador

vide fls 24

CONTRATO DE TRABALHO


Nome do estabelecimento, empresa ou instituição.....

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

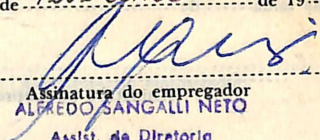
Cidade CampinasEstado São PauloRua Cidade Universitária"Getúlio Vargas" n.º.....Espécie de Estabelecimento Ent. Publ. EstadualNatureza do cargo Técnico EspecializadoData da admissão 25 de fevereiro de 19 85

Registro n.º..... a fls.....

Remuneração (especificada) at 3,614.600 (MS-6em RDIDP) reajustar


 ARY DE LARA ROMÃO
 Assinatura do empregador
 Diretor Geral de Recursos Humanos

Data da saída 24 de fevereiro de 19 88


 Assinatura do empregador
 ALFREDO SANGALLI NETO

Assist. de Diretoria
 Geral de Rec. Humanos

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Contribuição de NCr\$ 33,33 Relativos a 1989
 A favor de Sindic. Empres. Entid. Culturais
29 de março de 1989
[Handwritten signature]

Sub-Chefe Administrativo do empregador

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICA
Contribuição de NCr\$ Relativos a

A favor do

..... de de

Assinatura do empregador

Contribuição de NCr\$ Relativos a 1985
Isento Conforme Artigo 566 da CLT
 A favor do
14 de junho de 1985



[Handwritten signature]
 Assinatura do empregador e Frequência

Assinatura do empregador e Frequência

Contribuição de NCr\$ Relativos a 1986
Isento Conforme Artigo 566 da CLT
 A favor do
24 de março de 86

[Handwritten signature]
 Assinatura do empregador

MARIA ANGÉLICA DINELLI ROSALEN
 Assistente Técnico de Direção - Nivel II

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Contribuição de NCr\$ Relativos a 1987

A favor do Conferência Artigo 566 da CLT
 de 24 de março de 88

MARIA ANGELO DINELLI ROSALEN
 Assinatura do empregador II

Contribuição de NCr\$ Relativos a

A favor do

..... de de

Assinatura do empregador

Contribuição de NCr\$ Relativos a

A favor do

..... de de

Assinatura do empregador

Contribuição de NCr\$ Relativos a

A favor do

..... de de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 1.05/69 Para NCr\$ 1.200,00
 Na função de Projetista de Cursos Didáticos

[Handwritten signature]

Assinatura do empregador
 Sub-Chefe da Divisão de Pessoal do

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS
 Aumentado em ----- Para NCr\$-----

Na função de-----

 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/88 Para NCr\$ 133.552,00
 Na função de TÉCNICO ESPECIALIZADO (EQ.ms-6)

[Handwritten signature]

MARIA ANGÉLICA DINELLI ROSALEN
 Assinatura do empregador
 Assistente Técnico de Direção Nível II

Aumentado em ----- Para NCr\$-----

Na função de-----

 Assinatura do empregador

Aumentado em ----- Para NCr\$-----

Na função de-----

 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em -----/-----/----- Para NCr\$-----

Na função de-----

Assinatura do empregador

Aumentado em -----/-----/----- Para NCr\$-----

Na função de-----

Assinatura do empregador

Aumentado em -----/-----/----- Para NCr\$-----

Na função de-----

Assinatura do empregador

Aumentado em -----/-----/----- Para NCr\$-----

Na função de-----

Assinatura do empregador

Aumentado em -----/-----/----- Para NCr\$-----

Na função de-----

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O contrato constante de fls 11, vigorará por 01 (um) ano, a partir de 25.02.85.



ADRIAR PEDROSSANTTI

Urtear do Serviço de Controle, Cadastro e Frequência

O contrato de fls. 11, vigorou de 25.02.86 a 24.02.88.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

MARIA ANGÉLICA DINELLI ROSALEN

Assistente Técnica

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de

de 25.02.87 a 28/29 de 88
IND. CONF. ART. 146 da CLT a

MAR

MARTA ANGELO DINELLI ROSALEN
 Assinatura do empregador
 Assistente Técnico de Direção Nível II

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

de/...../..... a/...../.....

 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....

de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66, REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

1º Abril 1968
 Dia Mês Ano
 Banco Depositário Banco do Brasil S/A
 Agência Agência Botafogo
 Praça Rio de Janeiro Estado Guanabara
 Empresa
 Sub-Chefe da Divisão de Pessoal do
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS
 Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

25 02 85
 Dia Mês Ano
 Banco depositário Banco do Est. de São Paulo S/A.
 Agência Av. Francisco Glicério - Centro
 Praça Campinas Estado São Paulo
 Empresa Universidade Estadual de Campinas
 CARIMBO PEDRO SANTTI
 Diretor do Serviço de Controle, Cadastro e Previdência
 Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As folhas desta Seção, de anotação exclusiva do INPS, destinam-se a lançamentos das ocorrências relativas a inscrições, prestações, e da sua manutenção atualizada dependerá o rápido atendimento do segurado junto a qualquer órgão do INPS no País. Quaisquer rasuras ou emendas deverão estar ressalvadas por funcionário do Instituto.

A importância e o significado desses registros faz com que, mesmo os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força de legislação especial, se obriguem a possuir esta carteira.

RECOMENDAÇÕES

Inscritos os seus dependentes, o segurado deverá comunicar ao INPS toda a ocorrência posterior que venha a alterar a situação de seus beneficiários, como nascimento, adoção, casamento, óbito, etc.

A designação de dependente tem efeito meramente declaratório, devendo, à altura do pedido de benefício, ser promovida a respectiva qualificação.

Se o segurado, em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao INPS.

IMPORTANTE

“Responderá solidariamente com o beneficiário, perante o INPS, pela restituição de cotas de benefícios pagas, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquele que inserir ou fizer inserir:

I — nas folhas de pagamentos de salários, pessoas que não possuam, efetivamente, condições de segurado;

II — na carteira profissional do empregado, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita;

III — em quaisquer atestados necessários à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.”

(ARTIGO 152 DO REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501, DE 14/3/67).

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES:

PARA USO DO INPS

REGISTRO DE INSCRIÇÕES: REGISTRO DE INSCRIÇÕES

PARA USO DO INPS

**DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE
— CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

REGISTRO DAS SITUAÇÕES:

PARA USO DO INPS

REGISTRO DAS SITUAÇÕES:

PARA USO DO INPS

PRESTAÇÕES

REGISTROS DAS PRESTAÇÕES:**PARA USO DO INPS**

REGISTROS DAS PRESTAÇÕES: **REGISTROS DAS PRESTAÇÕES**

PARA USO DO INPS

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS